##### ***“Dispõe sobre as remunerações de Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências”.***

#####

#####

***Cícero Humberto Leite***, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, investido dos Poderes Constitucionais que lhes são atribuídos pelo cargo, observando o que dispõe o inciso V do art. 29, inciso XI do art. 37, § 4º do art. 39, inciso II do art. 150, incisos I e III do art. 153 e § 2º da Constituição Federal e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, inciso VII, alínea “b”, faz saber a todos que o colendo e soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a presente Lei:

##### **Art. 1°** - O subsídio dos agentes públicos do Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de janeiro de 2017, da décima quarta legislatura, gestão 2017/2020, passam a ser os seguintes:

##### **Prefeito (a): R$ 16.650,00**

* **Vice-Prefeito (a): R$ 8.325,00**
* **Secretários (as): R$ 5.217,00**

**Art. 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória e somente poderão ser alteradas por Lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com vigência a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 06 de junho de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa atender o previsto nos artigos 29, inciso V, 37, XI, 39 § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e demais previsões legais, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais deverão ser fixados por lei.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a responsabilidade dos cargos e estão de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Plenário das Deliberações “Erberto Flauzino de Oliveira”, em 06 de junho de 2016.